



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 065/2023

**SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO
MUNICIPAL N.º 7.266/2023, QUE
ESTABELECEU DATAS DE
VENCIMENTO DO IPTU E TAXA DE
SERVIÇOS URBANOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, com fulcro no art. 49, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 7.266, de 08 de fevereiro de 2023, que estabeleceu as datas de vencimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de serviços urbanos no âmbito do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único - Esta medida se deve ao fato do Poder Executivo ter exorbitado seu poder regulamentar, ao fixar, indevidamente, na data de 08 de fevereiro de 2023, o prazo de vencimento da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para a data de 10 de abril de 2023, e praticar efetivamente o seu vencimento para a data de 10 de Maio de 2023. Dessa forma,

o prazo estabelecido no Decreto do Executivo foi desproporcional aos contribuintes, já que há anos o prazo de vencimento para pagamento em cota única do IPTU era fixado para o segundo semestre de cada ano fiscal, tendo o Poder Executivo antecipado os prazos sem justificativa plausível, em um curto espaço de tempo, gerando assim surpresa inesperada aos contribuintes, em flagrante inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e da não-surpresa tributária.

Art. 2º - Pelo presente Decreto Legislativo ficam suspensos os prazos previstos no Decreto 7.266 de 08 de fevereiro de 2023, devendo o Poder Executivo fixar novos prazos, respeitada a regra da antecedência nonagesimal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José do Calçado/ES, 10 de Maio de 2023.



Roberto João Mozelli C. Vervloet
Vereador